



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

DIRLEG	FL.
el	1

Projeto de Lei nº 496 / 2018

"Institui a Brigada Arborista no âmbito do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Brigada Arborista, a ser constituída por munícipes voluntários da Cidade de Belo Horizonte.

Art. 2º- A Brigada Arborista poderá ser organizada de acordo com a necessidade da administração pública e terá função auxiliar e subsidiária às atividades da administração pública, resguardada a competência exclusiva do poder público em relação aos agrupamentos ,de espécimes arbóreos.

Parágrafo único. São funções da Brigada Arbórea:

I - realizar podas de manutenção ou emergenciais, desde que esta seja autorizada pela administração pública;

II - atuar em caráter subsidiário à administração pública na fiscalização de poda de árvores localizadas nos logradouros municipais;

III - informar a administração pública sempre que for constatado qualquer problema quanto à saúde dos espécimes ou risco de queda;

IV - atuar em ações específicas, sempre que solicitada pela administração pública.

Art. 3º - Os interessados em participar da Brigada Arborista deverão receber treinamento apropriado para o manuseio, poda, manejo de espécies vegetais de porte arbóreo, identificação de pragas ou doenças que possam acometer vegetação de porte arbóreo, sem prejuízo de outro previsto em regulamento.

§ 1º O voluntário da Brigada Arborista poderá se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura, e entrará em atividade após passar pelo treinamento previsto no "caput".

§ 2º O voluntário será identificado por credencial expedida pela Prefeitura, e poderá conter prazo de validade conforme a necessidade da administração pública e a programação de reciclagem de treinamento.

§ 3º A atividade junto à Brigada Arborista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração pública, ou gera qualquer direito subjetivo a reembolso por despesas ou indenização de qualquer espécie.


Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



PL 496/18

DIRLEG	FL
ll	2

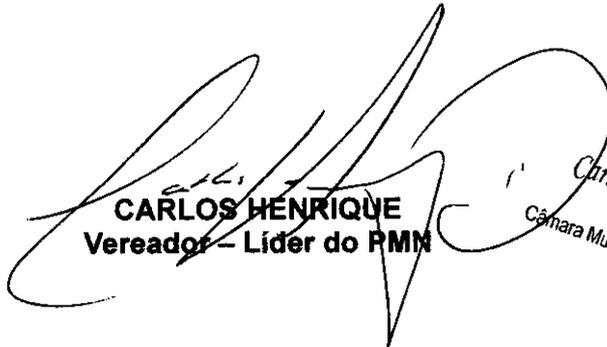
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018.


CARLOS HENRIQUE
Vereador - Líder do PMN
Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



PL 496118

DIRLEG	FL
el	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A cidade de Belo Horizonte possui centenas de milhares de árvores em seus logradouros, e um número absolutamente insuficiente de agentes com competência para a avaliação e fiscalização das condições dos espécimes arbóreos.

É notório o aumento de quedas de árvores em dias de vento mais forte, uma vez que uma boa parte das árvores é velha ou encontra-se acometida por pragas ou doenças que enfraquecem seu tronco e diminuem sua capacidade em resistir a ventos.

A consequência disso é prejuízo em vidas e para a infraestrutura da cidade, causando interrupção do tráfego e de fornecimento de energia elétrica.

O presente projeto visa buscar a cooperação oficial e coordenada de munícipes que já fazem o trabalho previsto neste projeto como competência para a "Brigada Arborista".

Colocada em prática, a Brigada terá condições de fazer mais do que simplesmente comunicar as autoridades sobre eventuais problemas, transformando os munícipes que hoje fiscalizam a administração em parceiros voluntários, através de sua capacitação para agir com maior propriedade.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

CARLOS HENRIQUE
Vereador - Líder do PMN

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte